

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/COPED/CGRH – 2023 - N.º 183

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

**Assunto:** ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE e PROJETO ENSINO COLABORATIVO - ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Interessados:** Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores, Professor Especialista em Currículo, Trio Gestor de todas as unidades escolares

Prezados(as) Dirigentes Regionais,

Visando à uniformização dos procedimentos relativos à atribuição do **Atendimento Educacional Especializado – AEE** (Sala de Recursos/Itinerância – Sala Multiuso) e o **Projeto Ensino Colaborativo**, a Coordenadoria Pedagógica (COPED) e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) esclarecem que:

Abaixo seguem os documentos de referência e fundamentos normativos que devem ser considerados para fins de implementação da política de Educação Especial:

- a) Documento consolidado da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo Disponível pelo link;  
<https://www.educacao.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2021/09/PEE-SP-DOCUMENTO-OFICIAL.pdf>
- b) Documento de referência do Ensino Colaborativo, divulgado por meio do Boletim COPED no 34, de 04/10 a 08/10/2021. Disponível pelo link;  
[https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2022/05/ensino-colaborativo\\_verso-final-1-1.pdf](https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2022/05/ensino-colaborativo_verso-final-1-1.pdf)
- c) Decreto Nº 67.635, de 06 de abril de 2023 - *Dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino e dá providências correlatas.*
  - **Seção II - Artigo 11;** ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE
  - **SEÇÃO IV - Artigo 12 e 13;** PROJETO ENSINO COLABORATIVO. Disponível pelo link;  
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67635-06.04.2023.html>
- d) Resolução Seduc nº 21, de 21-06-2023: seção II – Da atribuição de aulas:
  - **Artigo 10** - A atribuição de aulas do Professor Especializado para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado em Salas de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, seguirá a carga horária dos docentes da rede estadual de ensino.
  - **Artigo 12** - O Projeto Ensino Colaborativo, instituído pelo artigo 12 do Decreto nº 67.635/2023, será efetivado em cada unidade escolar na qual haja matrícula de estudante elegível aos serviços da Educação Especial.  
Disponível pelo link;  
<https://sedsee.blob.core.windows.net/ficha/Anexo/legislacao22062023115836resol%2021%2002.pdf?Time=15:20>

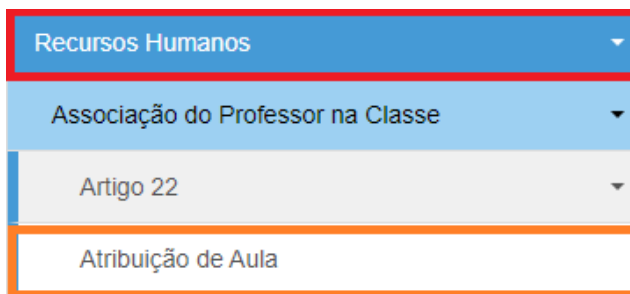
## 1. Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contraturno em Sala de Recursos ou na modalidade Itinerante em espaços multiuso

O Atendimento Educacional Especializado - AEE, continua a ser realizado no contraturno em salas de recursos ou na modalidade itinerante em salas multiuso, atendimento realizado por professor especializado por área da deficiência (física, visual, auditiva, Intelectual e surdo-cegueira), TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação.

### O que muda a partir da Resolução Seduc nº 21, de 21-06-2023:

- A alocação será determinada conforme a carga horária dos docentes da Rede Estadual de Ensino, variando de acordo com o número de aulas a serem designadas para suprir a quantidade elegíveis que devem ser atendidas em cada Unidade Escolar.
- No **Atendimento Educacional Especializado - AEE** (contraturno) o **professor especializado** vincula-se no **apoio direto aos estudantes** atendidos (individualmente ou em dupla). Observa-se que para cada estudante ou para cada dupla de estudantes, devem ser atribuídas ao professor especializado duas aulas semanais, não precisando se preocupar com a totalização da carga horária mensal, que poderá ser oito ou dez aulas mensais, em conformidade com o mês de referência de pagamento;
- Os estudantes elegíveis serão atendidos individualmente ou em dupla (quando a interação social e a sociabilidade forem objeto de estímulo para o trabalho com o estudante), em duas aulas semanais;
- Em casos excepcionais, quando a Avaliação Pedagógica Inicial - API indicar, o estudante poderá ser atendido por até quatro aulas semanais;
- A atribuição de aulas deverá observar a ordem de prioridade estabelecida pela Indicação CEE nº 213/2021, regulamentada pela Resolução SEDUC, de 29-10-2023;
- As novas turmas de Sala de Recursos ou de Itinerância (AEE) devem ser autorizadas de acordo com o disposto no Artigo 24 da Resolução Seduc-21/2023, com posterior atribuição de duas aulas por estudante ou por dupla;
- Os expedientes já encaminhados, na vigência da Resolução SE-68/2017, serão concluídos com a instrução documental prevista na referida resolução, e, após a autorização, deve-se atribuir as aulas no formato da Resolução SEDUC- 21/2023;
- Nas unidades escolares em que há turmas autorizadas no formato da Resolução- 68/2017 e há nova demanda para atender na mesma unidade, caso não haja vagas nas turmas já autorizadas, deverá orientar a escola a autuar processo para a abertura de AEE (em novo formato) nos termos da Res. SEDUC 21/2023;
- Os estudantes de turmas de AEE que já estão em funcionamento, poderão sofrer remanejamento, considerando a complexidade de atendimento e a existência de professor especializado para o atendimento do estudante a ser remanejado. No entanto, existe a possibilidade do professor especializado atual completar a carga horária com duas aulas de AEE (atender os dois estudantes) ou quatro aulas, quando a complexidade de atendimento for de nível de Suporte-Moderado ou maior;
- As aulas do ensino colaborativo que faziam parte das turmas de AEE (04 em itinerância e 2 em sala de recursos) devem ser utilizadas, para fins de atendimento aos estudantes elegíveis da Educação Especial, permanecendo com a referida atribuição até o final da vigência prevista no momento da atribuição.
- No que se refere à alteração de **Quadro Resumo e Coleta de Classes**, de acordo com a Resolução SEDUC nº 21/2023, as solicitações das Diretorias de Ensino devem ser encaminhadas ao e-mail setorial do Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física - CEDEP, anexada a manifestação conclusiva do Dirigente Regional de Ensino, conforme especificado no Artigos 8º e 24 da citada resolução, e a especificação da classe (dias - horários - sala de aula e demais dados que possibilitem o procedimento da coleta).

A associação/atribuição das aulas referentes ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, deve ser feita através do caminho “*SED-Recursos Humanos>Associação do Professor à Classe (Aba 2)*”:



Importante atentar à quantidade de aulas permitidas para cada jornada de trabalho e, sempre que houver a atribuição de aulas superior à jornada de opção docente, associar na opção de carga suplementar (1.3 ou B.3).

A vigência da atribuição deve ser realizada a partir do 2º semestre de 2023, respeitado o Calendário Escolar letivo.

Na situação do docente que já tem aulas atribuídas em conformidade com a Resolução SE nº 68, de 12-12-2017, referente às turmas da Sala de Recursos ou Itinerâncias, a referida carga horária deverá permanecer inalterada.

A partir da Resolução Seduc nº 21/2023, as aulas de Ensino Colaborativo deixam de ser atribuídas. Nesse sentido, em conformidade com o planejamento da Diretoria de Ensino, as citadas aulas devem ser retiradas dos docentes e atribuída a carga horária do Projeto de Ensino Colaborativo, adequando-se à nova regra de atribuição (Resolução Seduc nº 21/2023), de acordo com a necessidade pedagógica da unidade escolar.

## 2. Atribuição de aula adicional para Avaliação Pedagógica Inicial - API, conforme Decreto nº 67.635/23:

**Artigo 10** - A elaboração da Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante já matriculado no Atendimento Educacional Especializado - AEE é responsabilidade do Professor Especializado.

**Parágrafo único** - A Avaliação de que trata o "caput" deste artigo será realizada: (...)

2. de forma eventual, mediante atribuição de aulas adicionais, no caso de estudante que não possua histórico de atendimento como aluno elegível aos serviços da Educação Especial. Avaliação Pedagógica Inicial - API

Para fins de pagamento das aulas utilizadas para a realização da Avaliação Pedagógica Inicial - API, é necessário efetuar o registro através do caminho: “*Recursos Humanos > Associação do Professor na Classe > Atribuição Especial – Avaliação Pedagógica Inicial*”.

Incluir a quantidade de aulas e a vigência do período que a avaliação foi realizada, respeitando o limite de 2 aulas no mínimo ou, no máximo 4 aulas, após autorização do Dirigente Regional de Ensino.

## 3. Projeto Ensino Colaborativo, no turno dos estudantes elegíveis matriculados

A ampliação do Atendimento Educacional Especializado, por meio do Projeto Ensino Colaborativo para atuação no turno regular dos estudante elegíveis aos serviços da Educação Especial, inicia-se a partir da

Resolução Seduc nº 92/21, alterada pela Resolução Seduc nº 29, de 25-04-2022 (revogada pela Resolução Seduc nº 21/2023), que traz a possibilidade de atribuição de aulas adicionais especificamente para Projeto Ensino Colaborativo, vinculado a matrícula dos estudantes elegíveis, nas classes regulares, com perspectiva de que, com o avançar das ações, a rede estadual passe a contar com **professor especializado** disponível durante todo o período de escolarização desses estudantes.

### **O que muda a partir da Resolução Seduc nº 21, de 21-06-2023:**

O Projeto Ensino Colaborativo, instituído pelo artigo 12 do Decreto nº 67.635/2023, vem atender a necessidade de ampliar a atuação do professor especializado do Projeto Ensino Colaborativo como estratégia direcionada à inclusão dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, no **turno das aulas regulares** e será efetivado em **cada unidade escolar na qual haja matrícula de estudante(s) elegível (elegíveis) aos serviços da Educação Especial**.

Para maiores esclarecimentos sobre a organização, execução e atuação dos profissionais das unidades escolares no Projeto Ensino Colaborativo, torna-se importante a observância do artigo 18, da Resolução Seduc nº 21, de 21-06-2023.

A implementação do Projeto Ensino Colaborativo, visando a garantia de um professor especializado em cada Unidade Escolar, com matrículas de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, no turno desses estudantes, será efetivada em 3 (três) fases, conforme §2º e §3º do artigo 12, da Resolução Seduc nº 21, de 21-06-2023 :

*Artigo 12 - O Projeto Ensino Colaborativo, instituído pelo artigo 12 do Decreto nº 67.635/2023, será efetivado em cada unidade escolar na qual haja matrícula de estudante elegível aos serviços da Educação Especial.*

*§1º - O Professor Especializado deverá cumprir sua jornada no turno de escolarização dos estudantes na unidade escolar.*

*§2º - O Projeto será implementado em três fases, iniciando-se no segundo semestre de 2023 e avançando conforme a necessidade dos estudantes, sendo que:*

*1 - A fase inicial do Projeto disponibilizará Professor Especializado no turno de escolarização em jornada reduzida ou inicial;*

*2 - A fase intermediária do Projeto disponibilizará Professor Especializado no turno de escolarização em jornada básica ou completa;*

*3 - A fase final do Projeto disponibilizará Professor Especializado no turno de escolarização em jornada integral ou ampliada.*

*§3º - A implementação de cada fase será objeto de planejamento da Diretoria de Ensino para cada unidade escolar.*

As Diretorias de Ensino, por meio da Equipe de Supervisão e do Núcleo Pedagógico, deverão organizar a implementação do Projeto Ensino Colaborativo, mapeando as unidades que possuem estudante elegível aos serviços da Educação Especial e quais os turnos de atendimento do referido processo.

Orienta-se que as Diretorias de Ensino implementem o projeto considerando as três fases ao longo do segundo semestre, observado as diretrizes abaixo quanto à quantidade de docentes por turno:

- a) Se o professor especializado só tem as aulas do Projeto Ensino Colaborativo poderá ampliar a jornada, conforme a necessidade de atendimento mapeada pelo trio gestor da unidade escolar;
- b) Se o professor especializado tiver as duas aulas adicionais ou mais do Ensino Colaborativo e aulas regulares atribuídas, ele deverá permanecer com as aulas regulares, e, se possível, completar com o Projeto de Ensino Colaborativo.

3.1. Passos para implementação das três fases do Projeto Ensino Colaborativo, pelo trio gestor:

- 1º Mapeamento (quantidade) dos estudantes elegíveis por turno;
- 2º Aplicação da Avaliação Pedagógica Inicial - API;
- 3º A partir da Avaliação Pedagógica Inicial - API identificar o nível de Suporte - Apoio substancial.

Exemplos:

- a) Unidade escolar com poucos estudantes elegíveis e nível de Suporte-Leve (pouco apoio), inicia-se com atribuição de jornada reduzida ou inicial;
- b) Unidade escolar com poucos estudantes elegíveis e nível de Suporte-Severo (muito apoio substancial), inicia-se com atribuição de jornada básica ou completa;
- c) Unidade escolar com poucos estudantes elegíveis e nível de Suporte-Moderado (apoio substancial), inicia-se com atribuição de jornada básica ou completa;
- d) Unidade escolar com muitos estudantes elegíveis e nível de Suporte-Leve (pouco apoio), inicia-se com atribuição de jornada básica ou completa;
- e) Unidade escolar com muitos estudantes elegíveis e nível de Suporte-Severo (muito apoio substancial), inicia-se com atribuição de jornada integral ou ampliada;

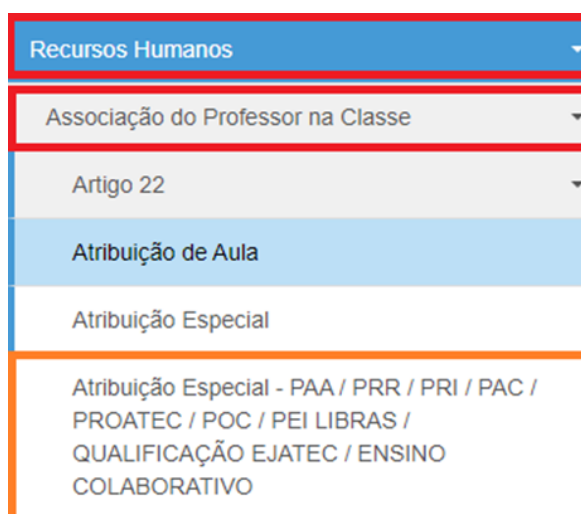
Vale registrar que a Unidade Escolar que tiver estudantes elegíveis nos 3 (três) turnos deverá ter o professor especializado do Projeto Ensino Colaborativo em todos eles, de acordo com a necessidade identificada pelo trio gestor, cabendo ao trio gestor definir a carga horária dos referidos docentes conforme mapeamento inicial.

O professor especializado do Projeto Ensino Colaborativo deverá atender todas as turmas que tenham estudantes elegíveis da Educação Especial, dentro do turno de trabalho indicado pelo trio gestor.

Ainda, informa-se que o professor especializado do Projeto Ensino Colaborativo não precisa ser o mesmo que atua no AEE (contraturno), devendo o referido docente participar de reuniões pedagógicas, para fins de alinhamento, com o regente da turma e com o professor especializado do AEE.

#### 4. Procedimentos para a Associação das aulas do Projeto Ensino Colaborativo

As aulas referentes ao Projeto Ensino Colaborativo devem ser associadas/atribuídas na SED – Secretaria Escolar Digital, através do caminho: “Recursos Humanos > Associação do Professor na Classe > Atribuição Especial – Ensino Colaborativo”, conforme imagem abaixo:



The image shows a vertical navigation menu with the following items:

- Recursos Humanos (highlighted with a blue background and a red border)
- Associação do Professor na Classe (highlighted with a red border)
- Artigo 22 (highlighted with a light gray background)
- Atribuição de Aula (highlighted with a light blue background)
- Atribuição Especial (highlighted with a light blue background)
- Atribuição Especial - PAA / PRR / PRI / PAC / PROATEC / POC / PEI LIBRAS / QUALIFICAÇÃO EJATEC / ENSINO COLABORATIVO (highlighted with an orange border)

Ao associar as aulas, atentar para o limite de carga horária de 36 horas semanais e considerar as fases de cada atribuição/associação; as aulas que ultrapassarem a opção da jornada do docente, devem ser associadas como carga suplementar.

Atentar para o início da vigência das aulas, sendo permitido a associação com vigência a partir do início do segundo semestre, ou seja, a partir de 25/07/2023 ou conforme Calendário Escolar.

A associação/atribuição poderá ocorrer durante o ano, respeitando os cronogramas e informações transmitidas periodicamente pelo Centro responsável.

Em caso de dúvidas relacionadas a assuntos pedagógicos, à atribuição e ao pagamento das aulas queiram enviar e-mail, respectivamente, para:

Centro de Apoio Pedagógico (CAPE): [coped.demod.cape@educacao.sp.gov.br](mailto:coped.demod.cape@educacao.sp.gov.br)

Centro de Ingresso e Movimentação (CEMOV): [cemov@educacao.sp.gov.br](mailto:cemov@educacao.sp.gov.br)

Centro de Frequência e Pagamento (CEPAG): [cepag@educacao.sp.gov.br](mailto:cepag@educacao.sp.gov.br)

DEMODO/CAPE

CEMOV/CEPAG/DEAPE

**Atenciosamente,**

**SUBSECRETARIA/COPED/CGRH**